



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-5219-13.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMDN/ly/

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DECISÃO DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - RA 007/2013 - PAGAMENTO DE AUXÍLIO MORADIA AOS SEUS MAGISTRADOS - RESOLUÇÃO CNJ N°. 199 E RESOLUÇÃO CSJT N° 144 - PERDA DE OBJETO. Diante da edição das Resoluções n.º. 199 e 144, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respectivamente, que tratam da concessão da ajuda de custo para moradia para todos os integrantes da magistratura nacional e especificamente para os integrantes da magistratura trabalhista, revogando as disposições regulamentares em contrário, impõe-se a extinção do presente feito, sem resolução de mérito. **Processo extinto sem resolução do mérito.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° **CSJT-PP-5219-13.2013.5.90.0000**, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e Interessada **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - AMATRA IX**.

Trata-se de Recurso Ordinário em Matéria Administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, em face da decisão proferida pelo Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que reconheceu aos Magistrados daquele Regional, por meio da Resolução Administrativa n.º 7/2013, o direito ao auxílio-moradia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-5219-13.2013.5.90.0000

Por determinação do Exmo. Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e ante os termos do art. 14, II, do RICSJT, o presente processo foi autuado como Pedido de Providências (Seqs. 2 e 3), distribuído à relatora originária, Exma. Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza.

Em sessão realizada no Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 22/08/2013, decidiu-se pela suspensão do julgamento do recurso até o pronunciamento do CNJ, nos autos do Processo n° CNJ-2161-56.2013.2.00.0000.

Diante da regulamentação da matéria referente à ajuda de custo para moradia aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário, pela Resolução CNJ n° 199, de 07/10/2014, bem como, pelo CSJT, que editou, "ad referendum" do Plenário, a Resolução CSJT n° 144, de 13/10/2014, os autos vieram-me conclusos, por sucessão, em 21/10/2014.

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

A matéria debatida nos presentes autos atinge toda a magistratura trabalhista, revestindo-se de caráter geral, extrapolando o interesse meramente individual, pois, conquanto trate da instituição de auxílio moradia a magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, veicula, em seu bojo, discussão a respeito do direito dos magistrados trabalhistas à parcela em questão.

Assim, **conheço** do Pedido de Providências, na forma do art. 66 do RICSJT.

II) MÉRITO

O presente Pedido de Providências tem por objetivo a reforma da decisão trazida pela Resolução Administrativa n.º 7/2013, que regulamentou a concessão da ajuda de custo para moradia aos Magistrados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-5219-13.2013.5.90.0000

do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do art. 65, II, da LOMAN c/c art. 6º da CF e art. 8º, I, da Resolução CNJ nº 13/2008.

Ocorre que o CNJ editou a Resolução nº 199, dotada de efeito vinculante (art. 102, §5º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça), pelo qual regulamentou a concessão da ajuda de custo para moradia para toda a magistratura nacional. Em decorrência, o CSJT editou a Resolução nº 144/2014, também com eficácia vinculante (art. 86, § 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho), tratando especificamente da magistratura trabalhista, sendo certo que ambas estabeleceram que os efeitos financeiros seriam a partir de 15 de setembro de 2014.

De outro lado, cabe esclarecer que, em 03/05/2013, foi deferida liminar nos autos do Processo CNJ-PP-2161-56.2013.2.00.0000 - Relator Conselheiro Emmanoel Campelo, pela qual foi suspensa, de imediato, os efeitos da Resolução RA 007/2013, do TRT da 9ª Região, *"naquilo em que concedem o pagamento de ajuda de custo para moradia"*, devidamente ratificada em sessão plenária. E, em razão da citada Resolução CNJ 199/2014, o feito foi extinto (decisão monocrática de 22/10/2014, processo arquivado definitivamente em 09/12/2014) nos seguintes termos:

"A questão trazida neste pedido de providências aguardava inclusão em pauta para julgamento plenário quando sobreveio decisão liminar, da lavra do Ministro Luiz Fux, concedendo auxílio moradia aos magistrados.

O presente processo então permaneceu aguardando oportunidade de julgamento, quando sobreveio a Resolução nº 199, de 07 de outubro de 2014, estabelecendo que a ajuda de custo para moradia é devida a todos os membros da magistratura nacional.

O regulamento abrange, naturalmente, todo o objeto do presente procedimento, não remanescendo qualquer questão a ser aqui decidida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-5219-13.2013.5.90.0000

Ante o exposto, julgo extinto o presente pedido, em face da perda de objeto, determinando seu arquivamento".

Nesse passo, considerando o efeito vinculante da Resolução CNJ 199/2014 e da Resolução CSJT 144/2014, bem como o disposto no art. 7º das supracitadas resoluções, constata-se que a Resolução Administrativa RA n° 007/2013, do 9º Regional, objeto do inconformismo da ora Requerente, foi revogada.

Desse modo, em face da edição da Resolução CNJ 199/2014 e da Resolução CSJT 144/2014, impõe-se a extinção do presente pedido de providências sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, VI, do CPC c/c 24, V, do RICSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, unanimemente, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC c/c art. 24, V, do RICSJT.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA MARIA DORALICE NOVAES
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 5219-13.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/03/2015, **sendo considerado publicado em 09/03/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 09 de Março de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária